



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº404/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, presentes os Auditores, Dr. Zoser Hardman, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, Dr. Gustavo Tostes, Dr. Luiz Gustavo de M. Ribeiro, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro, ausência justificada do Dr. Abrahão de Mendonça, João Luiz F. Quasque reuniu-se às 15h13min do dia 29 de setembro de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 427/2026

1º) Denunciado: Wanderson Castro de Souza (Auxiliar Técnico do Imperial FC).

Tipificação: Art. 258-B do CBJD.

2º) Denunciado: Jonas Bruno Nascimento de Andrade (Atleta do Greminho FC).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Imperial FC x Greminho FC.

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17.

Data jogo: 29/08/2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Sem representante (Imperial FC),
Dr. Marcos Veloso (Greminho FC).

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado,
quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 4 (quatro) partida
quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Zoser
Hardman que absolvía.

Observando o que determina o art. 182 do CBJD.

3) Processo: nº 428/2026

1)Denunciado: Juan Manoel Barros de Lima (Técnico do Univassouras
Artsul).

Tipificação: Art. 258 e art. 243-F do CBJD.

2)Denunciado: Fabrício Riquelme Gonçalves Silva (Atleta do
Univassouras Artsul).

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Univassouras Artsul x América FC.

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 17.

Data jogo: 22/08/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado,
quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o **1º** denunciado, em 4 (quatro)
partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º e multa de 100,00 (cem
reais).

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 1(uma)
partida convertida em advertência, quanto a imputação do art. 254 §
1º, INCISO II do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da
data da publicação.**

Requerido pela defesa à lavratura de Acórdão para o 1º denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 429/2026

1) Denunciado: Heraldo Ribeiro Duarte Monteiro (Atleta do América FC).

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

2) Denunciado: São Cristóvão de FR (Associação).

Tipificação: Art. 191, INCISO III – art. 21, INCISO XXIX, do RGC 2026250 § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: São Cristóvão de FR x América FC.

Categoria: Torneio Guilherme Embry – SUB 16.

Data jogo: 30/08/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (América FC), Dr. André Homem (São Cristóvão).

Auditor Relator: Dr. Luiz Gustavo Ribeiro.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, I do CBJD. Voto vencido dos Drs. Zoser Hardman e Dr. Rafael Espindola que absolviam.

Por maioria de votos, absolvido **2º** denunciado, quanto à imputação do Art. 191, INCISO III – art. 21, INCISO XXIX, do RGC 2026250 § 1º, INCISO I do CBJD. Voto vencido dos Drs. Luiz Gustavo e Dr. Sergio Aguiar que aplicavam 1 (uma) partida convertida em advertência.

5) Processo: nº 430/2026

Denunciado: Fabiano Barcelos Magalhães (Auxiliar Técnico do Serra Macaense FC).

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Americano FC x Serra Macaense FC.

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – SUB 15.

Data jogo: 22/08/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Gustavo Tostes.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 431/2026

1) Denunciado: Miguel Motta Silveira (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

2) Denunciado: Kauan Victor Rodrigues de Oliveira (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: Americano FC x Pérolas Negras.

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – SUB 15.

Data jogo: 29/08/2026.

Representante legal do denunciado: Sem representante (Pérolas Negras), Dr. André Alves (Americano FC)

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.

Juntado pelo Americano FC prova de vídeo.



IMG_0208-1 (1) (1).mov

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Sergio Aguiar que absolvía, quanto a imputação do art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Sergio Aguiar que absolvía, quanto a imputação do art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD

7) Processo: nº 432/2026

1) Denunciado: Halley Luis Gonçalves Pereira (Atleta do Adelphi FC).

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II c/c art. 254-A § 3º, na forma do art. 184 todos do CBJD.

2) Denunciado: Danyllo Felix Galvão (Atleta do Adelphi FC).

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Imperial FC x Adelphi FC.

Categoria: Campeonato Amador da Capital - SUB 17

Data jogo: 22/08/2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Eduardo

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II c/c art. 254-A § 3º, na forma do art. 184 todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

8) Processo: nº 433/2026

Denunciado: Carlos Daniel dos Santos Amaral (Preparador Físico do AA Portuguesa).

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu SAF x AA Portuguesa.

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A – SUB 20.

Data jogo: 05/08/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid.

Auditor Relator: Dr. Luiz Gustavo Ribeiro.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

9) Processo: nº 434/2026

Denunciado: Davi Ferreira Campos (Atleta do Nova Iguaçu SAF).

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Sampaio Correa FC x Nova Iguaçu SAF.

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – SUB 16.

Data jogo: 30/08/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor Relator: Dr. Gustavo Tostes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

10) Processo: nº 435/2026

Denunciado: Bernardo Alves de Barros (Técnico de SE Búzios).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: SE Búzios x Vasco da Gama SAF.

Categoria: Campeonato Estadual Feminino – SUB 17.

Data jogo: 02/08/2026.

Representante legal do denunciado: sem representante.

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h30min.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026.

Rafael de Medeiros Espíndola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta